



“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.”

CONTRATO Nº: 06/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 73/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

DATA: 01/11/2017

VALOR: R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

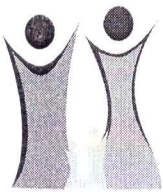
Pelo presente termo de contrato, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, **RODNEY SERRETIELLO**, infra-assinado, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.394.380-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 132.882.818-21, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.059.307/0001-68, com sede no endereço Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78005-300, neste ato representada por seu Sócio Responsável, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº Diretor, o senhor **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 249.906 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 270.339.291-53, infra-assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação na modalidade de Tomada de Preços decorrente do Processo Administrativo nº 73/2017, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de licença de uso permanente de sistema de informação previdenciária, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social,

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 351
Proc. nº 02312017
Rubrica 75

para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Servidores de Cajamar/SP (IPSSC).

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços está descrito no Projeto Básico e/ou Termo de Referência constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1 - Edital de Tomada de Preço nº 01/2017 e seus Anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada 25/10/2017;

2.1.3 – Projeto Básico e/ou Termo de Referência;

2.1.4 - Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 73/2017;

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPSSC se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, com o valor mensal de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

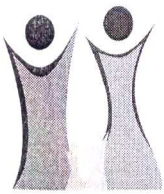
CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 01.03.03.09.122.0053.2064.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Rua Vereador Mário Marcolongo, N° 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430

Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181





CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. É admitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

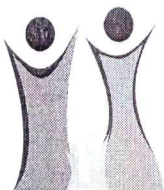
7.2.1. As Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções.

7.2.2. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPSSC e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.

7.3. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

7.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.



7.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPSSC dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPSSC dos prazos estabelecidos.

7.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Edital, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

7.8. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPSSC, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As eventuais interrupções ou atrasos na prestação dos serviços por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicados ao IPSSC, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do IPSSC, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado neste instrumento.

8.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao IPSSC, por escrito ou por esta não aceita.

CLÁUSULA NONA – MULTA

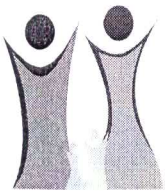
9.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

9.1.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.1.2. O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

9.1.3. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo IPSSC, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 354
Proc. nº 0731207
Rubrica 7

- a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- b) Caso o valor devido seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao IPSSC o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.1.4. A Contratada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao IPSSC. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IPSSC, que procederá ao seu exame.

9.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva do IPSSC, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.1.5. Em caso de relevação da multa, o IPSSC se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

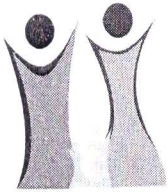
CLÁUSULA DEZ - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **ELCIO SILVA DEL TIO** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

10.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.





10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Executiva.

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria Executiva do IPSSC, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.2. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista,

11.3. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

11.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

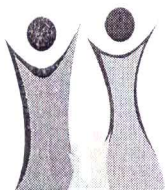
11.3.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

11.4. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPSSC, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c artigos 86 e





87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o IPSSC, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPSSC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPSSC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.1 é de competência do Diretor Executiva do IPSSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPSSC, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUATORZE - ADITAMENTO CONTRATUAL

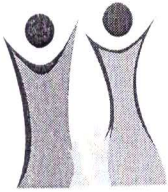
14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

CLÁUSULA QUINZE - DANO MATERIAL OU PESSOAL

15.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao IPSSC ou a terceiros.

15.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para reparação desses danos ou prejuízos.





15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. O IPSSC providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cajamar, 01 de novembro de 2017.

IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

RODNEY SERRETIELLO
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcos do Nascimento S. Silva
Nome: Marcos do Nascimento S. Silva
RG nº: 25.942.541-2

2. Isabel Marcela
Nome: Isabel Marcela
RG nº: 1155267-0 LT

